



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N.º 1.802/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O FMMA tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, competindo ao CONDEMA critérios para sua programação, fiscalização e avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.

§ 2º - As receitas do FMMA serão depositadas em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo administrador, respeitando legislação pertinente.

§ 3º - Todas as compras do FMMA, cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através do setor de licitações municipal.

Artigo 2.º - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I – Acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

II – Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados, nacionais ou internacionais;

III – Dotações orçamentárias e créditos adicionais;

IV – Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei;

V – Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VI – taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

VII – transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas; e

VIII – outros destinados por Lei.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

Artigo 3.º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I – Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- II – Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- III – Contratação de consultoria especializada;
- IV – Criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- VI – Educação ambiental;
- VII – Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos do CONDEMA;
- VIII – Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- IX – Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente; e
- X – Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo Único - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 14 DE AGOSTO DE 2019.

Alessandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 013 de agosto de 2019 – Projeto de Lei n.º 024/2019 de 09 de agosto de 2019).